



CONTRATO Nº 063/2020

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO E A
EMPRESA SANEAMB ENGENHARIA E
CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO, Estado de Minas Gerais, estabelecida na Praça Raimundo Carneiro, nº 48 Centro Senador Firmino/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.128.231/0001-40, isenta de inscrição estadual, representada pelo Prefeito, Sr. Antônio Donizeti Durso, inscrito no CPF sob o n.º 691.940.926-72, portador da cédula de identidade n.º M-4.846.558 – SSP/MG denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **SANEAMB ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 08.151.597/0001-87 com sede na Avenida Antonieta Martins de Carvalho 11/Timirim/Timóteo/MG-CEP: 35.180-300, denominada simplesmente **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1 - Contratação de empresa especializada para a elaboração de documentos e mapas referente a aplicação do Fator de Qualidade destinado a Unidade de Conservação – APA do Município de Senador Firmino, conforme previsto na nova Deliberação Normativa Copam 234/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – Dos Fundamentos Legais

2.1 – O presente instrumento de contrato administrativo é regulado pela Lei 8.666/1993, com suas alterações posteriores.

2.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto na lei supramencionada e segundo os princípios gerais do Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público.

2.3 – Este contrato é lavrado com dispensa de licitação, a teor do artigo da Lei Federal nº 8.666/93 Art.24, II, c/c Art. 23, II, "a", com as modificações introduzidas pelo Decreto nº 9.412/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Preços dos Serviços, Das Condições de Pagamentos e Reajustes.

3.1 – Pela realização dos serviços a serem prestados que alude este contrato, fica estabelecido à importância no valor total de R\$12.000,00 (doze mil reais) pagos à Empresa SANEAMB ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA. a serem quitados em duas parcelas iguais, sendo a primeira de 50% (cinquenta por cento) em até 10(dez) dias após a assinatura do contrato e a segunda na entrega e aceite do serviço concluído, previsto para 30(trinta) dias, incluindo aí, todos os tributos e encargos necessários para o perfeito funcionamento do objeto já citado.

3.2 – Juntamente com a emissão de cada fatura, a Contratada deverá apresentar à tesouraria do contratante, a comprovação de regularidade fiscal, junto ao INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, condição esta indispensável ao pagamento da nota fiscal apresentada.

3.3 – Não incidirá reajuste/equilíbrio econômico sobre o valor contratado durante a contratação.

CLÁUSULA QUARTA – Do Prazo e Prorrogação.

4.1 – Este contrato terá vigência de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57, II desde que fique demonstrado que a prorrogação é benéfica e necessária para o Município.

4.2 - Os efeitos do presente contrato passam a fluir a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – Da Rescisão.

Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG



5.1 – O presente contrato poderá ser reincidido nos casos previstos no art.78 da Lei 8.666/93, observando o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA – Das Penalidades.

6.1 – Sem prejuízo das outras sanções previstas na Lei 8.666/93, caberá a imputação de multa no importe de 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, além das perdas e danos que se apurarem, nas seguintes hipóteses:

- A – inexecução total ou parcial dos serviços contratados;
- B – descumprimento das obrigações assumidas contratualmente;
- C – nos demais casos previstos na Lei 8.666/93.

6.2 – Em caso de rescisão, sem justa causa, ainda se lhe aplicam as demais penalidades previstas na Lei 8.666/93.

6.3 - Vinculam-se a Administração e às licitantes as condições deste edital, bem como as cláusulas do contrato a ser assinado;

6.4 - As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem o Contratado da plena execução dos serviços contratados.

6.5 - As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Obrigações do Contratado.

7.1 – Responsabilizar-se por qualquer acidente que os seus empregados ou terceiros por ela designados venham a sofrer nas suas dependências.

7.2 – Constituem obrigações do Contratado todas as despesas e responsabilidades perante as leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho decorrentes das relações empregatícias da mesma, e correrão por sua conta exclusiva, todos os impostos incidentes sobre o contrato.

7.3 – Durante a execução do contrato ou de suas eventuais prorrogações, o contratado se obriga a manter todas as condições de habilitação, compatíveis com as obrigações assumidas, consoante art. 13, § 3º, da Lei 8.666/93.

7.4 – Todas as despesas relativas à prestação de serviço, como deslocamento, hospedagem e alimentação são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

7.5 - Caso a prestação dos serviços do objeto desta licitação não satisfaça a contento, tudo aquilo que foi exigido, o contrato poderá ser rescindido pelo contratante, observado o disposto no instrumento convocatório e no contrato, sem nenhum ônus para o Município.

7.6 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

7.7 - Contar com equipe de profissionais especializados, para a prestação dos serviços contratados e em número suficiente para atendimento dos serviços sem interrupção;

7.8 - Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone/fax, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;

7.9 - Atender às solicitações e determinações do CONTRATANTE, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados do recebimento da comunicação, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços;

7.10 - Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar a execução do Contrato, no prazo máximo de vinte e quatro horas, contados do recebimento da comunicação;

7.11 – A Contratada deverá comparecer ao Município de Senador Firmino para prestar algum tipo esclarecimentos necessário sempre que for solicitada pelo Prefeito Municipal ou pela Chefe de Departamento de Gestão Ambiental e Educação Ambiental, enquanto durar a contratação.



CLÁUSULA OITAVA – Das Obrigações da Contratante.

- 8.1 – Efetuar o pagamento devido no prazo estipulado neste edital e seus anexos.
8.2 – Obrigar-se pelo fornecimento de informações e de documentos nos prazos e formas que lhe forem exigidos em face do andamento dos serviços, objeto do presente contrato.
8.3 – Designar um profissional qualificado, para acompanhamento da execução dos serviços.
8.4 – Fiscalizar os serviços realizados apontando as irregularidades para serem sanadas.

CLÁUSULA NONA – Dos Créditos Orçamentários.

- 9.1 – As despesas relativas ao objeto deste instrumento bem como os seus respectivos encargos serão efetuados nos termos e limites previstos na legislação própria, correndo no presente exercício à conta das dotações orçamentárias, com indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, nos termos do artigo 55, inciso V, da Lei 8.666/93: 02.20.01.18.541.0052.2127.3.3.90.39.00

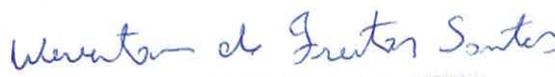
CLÁUSULA DÉCIMA – Do Regime de Execução

- 10.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Senador Firmino – MG para dirimir os conflitos que possam advir do presente contrato.

- 10.2 – E para firmeza e com prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado é lavrado o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela CONTRATANTE, pela CONTRATADA e diante de 02 (duas) Testemunhas juridicamente capaz abaixo nomeada.

Senador Firmino, 26 de maio de 2020.


ANTÔNIO DONIZETI DURSO
Prefeito Municipal
Contratante


WEVERTON DE FREITAS SANTOS
Saneamb Engenharia e Cons. Ambiental Ltda.
Contratada

Testemunhas:

Nome: Baís da Silva Mendes

CPF nº 121.417.846.46

Nome: Sueli Oliveira Moreira

CPF nº 152.133.11816